



Rub. _____
Autor: Poder Executivo

ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cuiabá

LEI Nº 183 DE 18 DE OUTUBRO DE 1951.

Autoriza a aquisição de um imóvel pelo Estado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item VII, letra d do artigo 14 da Constituição do Estado Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir do Sr. JOÃO CAETANO DA SILVA PEREIRA, por quinze mil cruzeiros (CR\$ 15 000,00), o prédio onde se acha instalada a Escola Rural Mixta, localizada na Vila de Coxipó Assú, Município da Capital.

Artigo 2º - A despesa prevista no artigo anterior correrá por conta da verba 6.7.4.0, consignação 4.1.3.- Obras Públicas do Orçamento de 1952.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de outubro de 1951.

Clóvis Cintra

Clóvis Ribeiro Cintra

Presidente

Registrada devidamente às folhas 146 v do Livro Competente

Em 20/10/51

Gamos - Les